

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2611.01-2024CE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do serviço de coleta de lixo no município de Itatira é uma necessidade imperiosa para a manutenção da saúde pública, do bem-estar da população e da preservação do meio ambiente local. O serviço de coleta de resíduos é essencial para impedir a proliferação de vetores de doenças, manter a limpeza urbana e garantir uma disposição final adequada do lixo produzido pelos munícipes. Considerando o interesse público, a coleta de lixo eficiente contribui para a qualidade de vida dos cidadãos, diminui riscos de contaminação e degradação ambiental e está em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social, pautados na Lei 14.133/2021.

O município de Itatira necessita de soluções adequadas para gerir o volume de resíduos gerados diariamente, especialmente considerando suas características demográficas e geográficas. Sem essa contratação, haveria um acúmulo inadequado de lixo, acarretando em uma série de problemas sanitários, ambientais e sociais que comprometem o bem-estar da população e a preservação dos recursos naturais da região.

Portanto, a necessidade de contratação de um serviço especializado de coleta de lixo se justifica pela urgência de apoio na gestão dos resíduos sólidos, assegurando que os princípios de economicidade e eficiência da Administração Pública sejam respeitados, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	Ivan Rodrigues Sales

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação para o serviço de coleta de lixo no Município de Itatira deve ser fundamentada na identificação das necessidades específicas para garantir um serviço eficiente, econômico e sustentável. Essa prestação de serviços deve atender às normas vigentes, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho, além de incorporar práticas de sustentabilidade conforme as diretrizes regulatórias. Os requisitos a seguir são essenciais para a seleção da melhor solução disponível no mercado.

- Requisitos Gerais:

- A contratação deverá assegurar a regularidade e abrangência da coleta de lixo em todo o município, conforme mapeamento urbano e rural disponível no projeto de engenharia anexado.
- Garantia de serviço contínuo, sem interrupções, com programação semanal de coletas, incluindo execução em feriados e finais de semana, conforme cronograma predefinido pela Prefeitura.
- Fornecimento de frota de veículos adequados e em perfeito estado de funcionamento, atendendo às normas de segurança e eficiência necessárias às operações de coleta.
- **Requisitos Legais:**
 - Cumprimento integral das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 relativas a licitações e contratos administrativos, especialmente em termos de qualidade, eficiência e economicidade.
 - Obediência às normas ambientais vigentes, inclusive a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, com planejamento adequado para a destinação final do lixo coletado.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Utilização de veículos com tecnologia que minimize a emissão de poluentes e utilização de combustível renovável quando possível.
 - Promoção de processos de logística reversa, sempre que possível, e reciclagem dos materiais recolhidos, alinhados ao plano de gestão municipal de resíduos sólidos.
 - Capacitação periódica da equipe operacional quanto às práticas de coleta seletiva e redução de impacto ambiental.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Capacidade comprovada da empresa contratada em gerenciar serviços de coleta de resíduos em municípios de dimensão e demografia similar a Itatira.
 - Oferta de seguro ambiental para cobertura de eventuais danos durante a execução do serviço.

Os requisitos destacados são fundamentais para satisfazer a necessidade de garantir um serviço de coleta de lixo eficaz, alinhado ao planejamento estratégico e à sustentabilidade municipal. Deve-se evitar a inclusão de requisitos supérfluos ou demasiado específicos que possam restringir a competitividade e a inovação entre os licitantes, assegurando, assim, o caráter competitivo e a seleção da melhor proposta para o município.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para o serviço de coleta de lixo do município de Itatira permite identificar as seguintes soluções de contratação, adotadas por fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor especializado em coleta e destinação de resíduos sólidos.
- Contratação através de terceirização, buscando empresas que possuam expertise no gerenciamento integral do serviço de coleta de lixo.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) ou concessões, onde uma empresa privada assume a responsabilidade pela coleta e processamento do lixo, em troca de remuneração através de tarifas ou subsídios.

Diante das opções analisadas, a contratação através de terceirização é considerada a

solução mais adequada para atender às necessidades do município de Itatira. Isso ocorre porque, dessa forma, é possível contar com a expertise e infraestrutura já estabelecidas por empresas especializadas, garantindo eficiência e a prestação de serviços de qualidade. Além disso, essa modalidade permite maior flexibilidade e celeridade na adaptação a mudanças de demanda ou regulamentações ambientais.

5. Descrição da solução como um todo

Para o serviço de coleta de lixo no Município de Itatira, propõe-se a contratação de uma empresa especializada que possa realizar a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme especificado no projeto de engenharia em anexo. A solução a ser contratada abarca as seguintes etapas:

- Realização da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde, com frequência determinada de acordo com a densidade populacional e a geração de resíduos de cada área.
- Transporte dos resíduos coletados para os locais de triagem e destinação final, utilizando veículos compatíveis com as condições das vias urbanas de Itatira.
- Processamento e destinação adequada dos resíduos em conformidade com as normas ambientais vigentes, priorizando a redução de impactos ambientais e o reaproveitamento de materiais recicláveis.
- Implementação de medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, como atendimento às diretrizes de logística reversa e reutilização de materiais, além do uso de tecnologias que reduzam o consumo de energia durante o transporte e processamento dos resíduos.
- Monitoramento e avaliação contínuos dos procedimentos de coleta e destinação, garantindo a qualidade e a eficiência do serviço prestado à população.

A escolha desta solução baseia-se em sua capacidade de atender integralmente às necessidades do município com eficácia e economicidade, assegurando o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental estabelecidas pela legislação vigente, notadamente pela Lei 14.133. Analisou-se que, diante das alternativas de mercado, a contratação aqui descrita configura-se como a mais adequada para resolver o problema da gestão de resíduos em Itatira, garantindo, assim, um melhor aproveitamento dos recursos públicos e a promoção do interesse coletivo.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA	1,000	Unidade
Especificação: SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA	1,000	Unidade	3.798.723,72	3.798.723,72

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.798.723,72 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de proceder com o parcelamento do serviço de coleta de lixo para o município de Itatira está amparada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, visando maior competitividade e melhor aproveitamento do mercado. As justificativas para essa decisão são detalhadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço de coleta de lixo é tecnicamente divisível por zonas ou tipos de resíduos sem comprometer a funcionalidade ou os resultados esperados. A fragmentação administrativa do serviço pode permitir uma execução mais eficiente e controlada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Após análise, constatou-se que a divisão do serviço continua sendo técnica e economicamente viável. Essa abordagem não compromete a qualidade ou a eficácia dos resultados pretendidos, mantendo a integridade do serviço prestado.
- **Economia de Escala:** O parcelamento foi planejado de forma a não prejudicar a economia de escala. A estratégia de divisão foi cuidadosamente ajustada para evitar que o custo total da contratação aumente desproporcionalmente, mantendo os benefícios associados a contratos maiores.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Espera-se que o parcelamento amplie a competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, promovendo um ambiente licitatório mais justo e diversificado.
- **Análise do Mercado:** O estudo do mercado para serviços de coleta de lixo em zonas similares indicou que o parcelamento está alinhado com as práticas do setor, corroborando a decisão com dados do setor.
- **Consideração de Lotes:** Para aquisições de grande volume, a divisão em lotes será considerada dependendo da capacidade financeira e técnica dos potenciais fornecedores, assegurando que essa divisão não traga prejuízos à economia de escala e aos resultados finais esperados.

A decisão pelo parcelamento está bem documentada, apoiada em análises técnicas e econômicas detalhadas, respeitando a transparência e cumprindo as normativas vigentes, o que reforça sua adequação ao interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação do Serviço de Coleta de Lixo do Município de Itatira está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itatira para o exercício financeiro de 2024. A necessidade de melhoria e eficiência na prestação de serviços de coleta de lixo foi identificada como uma prioridade no planejamento estratégico da entidade, visando garantir melhores condições de saúde pública e qualidade de vida para os munícipes, assim como

contribuir para a conservação ambiental do município.

10. Resultados pretendidos

O objetivo primordial da contratação do serviço de coleta de lixo para o município de Itatira é assegurar a prestação eficaz e sustentável deste serviço público essencial, garantindo melhorias na qualidade de vida da população local e preservação do meio ambiente. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

- Assegurar a coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos domésticos e urbanos em todas as áreas do município, contribuindo diretamente para a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.
- Reduzir a ocorrência de depósitos inadequados de resíduos sólidos, promovendo a limpeza urbana e o embelezamento das áreas públicas.
- Minimizar os impactos ambientais negativos associados ao manejo inadequado dos resíduos, por meio de métodos de coleta que atendam aos padrões de sustentabilidade e conformidade ambiental.
- Promover a conscientização da população quanto à importância da correta destinação dos resíduos e da prática da reciclagem, quando possível, em parceria com os sistemas de gestão ambiental locais.
- Garantir a eficiência econômica da contratação, otimizando os recursos públicos envolvidos e proporcionando um custo-efetividade vantajoso em relação às práticas de mercado.
- Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação do desempenho do serviço contratado, assegurando a transparência e a melhoria contínua das atividades realizadas, visando atender plenamente os interesses públicos envolvidos.

Esses resultados estão alinhados aos princípios da Lei 14.133, como a eficiência, a economicidade e o interesse público, constituindo uma solução bem fundamentada para a necessidade identificada no município de Itatira.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução eficaz e eficiente do serviço de coleta de lixo no município de Itatira, as seguintes providências devem ser adotadas pela Administração:

- Designar equipe de fiscalização: Designar servidores qualificados e devidamente treinados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais, incluindo horários e procedimentos de coleta.
- Monitoramento das condições contratuais: Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo das condições do contrato, com relatórios mensais sobre o desempenho da empresa contratada, para assegurar o cumprimento dos termos acordados.
- Capacitação de servidores: Promover a capacitação de servidores envolvidos na fiscalização do contrato, abordando técnicas de gestão contratual e meio ambiente, para garantir uma vigilância adequada quanto aos impactos ambientais e qualidade do serviço.
- Estabelecer canal de comunicação: Criar um canal direto de comunicação entre a

Administração e a população de Itatira para recebimento de reclamações, sugestões e denúncias sobre a prestação do serviço, assegurando a melhoria contínua e a satisfação dos munícipes.

- Auditoria interna periódica: Realizar auditorias internas periódicas para avaliar a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos e propor melhorias nos procedimentos operacionais, quando necessário.
- Engajamento com a comunidade: Promover campanhas de conscientização junto à população local sobre a importância da correta disposição do lixo e do respeito aos horários de coleta, para maximizar a eficiência do serviço prestado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a opção pela não adoção do sistema de registro de preços no processo licitatório para a contratação do serviço de coleta de lixo no município de Itatira fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Especificidade da Contratação:** O serviço de coleta de lixo é caracterizado por necessidades constantes e previsíveis, o que permite a estipulação de um contrato fixo e contínuo, sem a exigência de flexibilização de preços ou recursos que o registro de preços oferece.
- **Contratação Imediata e Contínua:** A coleta de lixo demanda uma execução imediata e contínua, assegurando que não haja interrupções nos serviços essenciais à população. A figura do contrato tradicional permite definir prazos claros e garantias de execução contínua.
- **Complexidade e Especificidade:** O serviço requer personalizações locais e adequações que são mais eficazmente geridas em contratos diretos, garantindo que especificidades técnicas e operacionais sejam adequadamente atendidas.
- **Eficiência na Gestão Contratual:** A administração direta dos contratos evita a necessidade de múltiplas adesões e facilita a gestão mais direta e objetiva do serviço, essencial para o controle de qualidade e atendimento às normas ambientais.
- **Economia de Escala Não Aplicável:** Diferentemente de itens adquiríveis em grande escala com variação de preços, o serviço de coleta de lixo não permite uma economia substancial que justificasse a adoção de registros de preços. As condições locais e a demanda constante tornam este benefício irrelevante.

Portanto, a administração municipal de Itatira optou pela não adoção do registro de preços, garantindo maior controle, especificidade e continuidade na contratação do serviço de coleta de lixo, em consonância com o interesse público e as características locais.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em concordância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a participação de empresas em forma de consórcio na presente licitação é vedada. Fundamenta-se tal decisão nos seguintes pontos:

1. Ao impedir a formação de consórcios, busca-se garantir maior competitividade e isonomia no processo licitatório, evitando a concentração de mercado e possibilitando que um maior número de empresas participe da competição de

forma igualitária, conforme o artigo 5º da Lei 14.133, que promove competitividade e a isonomia.

2. A vedação é justificada pela simplicidade e especificidade do objeto contratado, o que não demanda a associação de empresas para execução, uma vez que há a expectativa de que empresas individuais possuam a capacidade técnica e econômico-financeira necessárias para a prestação do serviço de coleta de lixo do município.
3. A decisão considera o alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública, evitando custos adicionais e dificuldades logísticas na gestão e fiscalização do contrato, conforme os artigos 11 e 18 da mesma lei, que destacam a necessidade de racionalidade e eficiência nos processos de contratação.

Portanto, com o objetivo de assegurar que a contratação se realize de maneira vantajosa para a Administração Pública e em consonância com o marco legal vigente, é defendida a não permissão de consórcios nesta licitação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A prestação do serviço de coleta de lixo no município de Itatira apresenta potenciais impactos ambientais, que devem ser devidamente identificados e abordados para garantir a sustentabilidade e minimizar quaisquer efeitos adversos. Tendo como base a Lei 14.133/2021, e considerando a natureza do serviço a ser contratado, seguem os principais impactos ambientais potenciais, acompanhados das medidas mitigadoras correspondentes:

- **Impacto 1: Emissão de poluentes e gases de efeito estufa**
 - Medida Mitigadora: Uso de veículos de coleta que atendam aos padrões de emissão de poluentes, preferindo alternativas com menor impacto ambiental, como veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.
- **Impacto 2: Ruído e poluição sonora**
 - Medida Mitigadora: Planejamento de rotas de coleta para evitar horários de maior impacto (como à noite e em áreas residenciais) e uso de veículos equipados com tecnologia de redução de ruído.
- **Impacto 3: Vazamento de resíduos no transporte**
 - Medida Mitigadora: Implementação de procedimentos rigorosos para a vedação e manuseio dos resíduos durante o transporte, bem como a manutenção adequada dos veículos.
- **Impacto 4: Destino inadequado dos resíduos coletados**
 - Medida Mitigadora: Destinação dos resíduos a aterros sanitários ou unidades de tratamento devidamente licenciadas e alinhadas com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de promover programas de reciclagem e compostagem.
- **Impacto 5: Contaminação do solo e água**
 - Medida Mitigadora: Capacitação contínua das equipes de coleta para o manejo seguro dos resíduos e realização de auditorias periódicas nos locais de descarte para assegurar o cumprimento das normas ambientais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado para o serviço de coleta de lixo do Município de Itatira, e visando atender às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação se apresenta viável e razoável pelos seguintes motivos:

- Atende ao interesse público ao proporcionar um serviço essencial para a manutenção da saúde pública e da qualidade de vida dos cidadãos do município de Itatira, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133.
- O planejamento da contratação segue as diretrizes exigidas pela lei, garantindo o alinhamento com as necessidades municipais e promovendo a economicidade dos recursos, conforme o art. 11, inciso I, que ressalta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Foi feita uma estimativa de valor com base nos preços de mercado e em contratações similares, assegurando que a proposta se encontra compatível com práticas de mercado, em linha com as orientações do art. 23 da Lei 14.133.
- A execução do serviço será pautada nos princípios da eficiência e transparência, com mecanismos adequados de fiscalização e gestão contratual em conformidade com o art. 5º da referida lei, que preconiza, entre outros, os princípios da eficiência e interesse público.
- Considerando os potenciais ambientais, a contratação contempla medidas que buscam mitigar impactos, promovendo o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o propósito da Lei 14.133 de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável conforme art. 11, inciso IV.

Em síntese, a contratação do serviço de coleta de lixo para o Município de Itatira mostra-se integralmente justificável, atendendo todos os requisitos legais e técnicos necessários, e é, portanto, recomendada como solução eficaz para as necessidades da municipalidade.

Itatira / CE, 26 de novembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS BRITO MESQUITA
MEMBRO


FRANCISCO RAYR ALVES BARBOSA
MEMBRO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2611.01-2024-CE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA	1.0	Unidade		
SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, uma vez que envolvem atividades padronizáveis e que possuem critérios claros de desempenho e qualidade, permitindo uma execução consistente e previsível. Esses serviços, por sua natureza, não demandam soluções inovadoras ou altamente especializadas, mas sim a aplicação de técnicas e procedimentos já estabelecidos no mercado. Tal padronização permite que a Administração especifique os serviços de forma objetiva, garantindo a comparabilidade das propostas e a escolha da solução mais vantajosa. A fundamentação detalhada para essa classificação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Pe. José Laurindo, 1249 – Centro – Itatira-CE – CEP: 62.720-000

CNPJ: 07.963.739/0001-48

Fone/Fax: (88) 3436.1044

email: prefeitura_itatira@hotmail.com

JOSE AMAURY LOPES
TABOSA: 83680
098391

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

